

# PROJETO DE LEI Nº 3.545, DE 2021

*Estabelece que a obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços pertencerá a ambas as partes.*

## EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Atribua-se a seguinte redação ao art. 45-A da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.545/2021:

*"Art. 45-A. Se a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos autorais pertencerão ao empregador, salvo expressa previsão contratual em contrário."*

## JUSTIFICATIVA

O texto da proposição submetida desconsidera a regulamentação do tema na Lei de Propriedade de Industrial, bem como ignora que a criação pode ser fruto do trabalho conjunto de uma equipe, além de ser decorrente do uso de capital físico e tecnologia fornecidos pelo empregador.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215468268900>



CD215468268900 LexEdit

Assim, parece-nos mais adequado permitir a livre negociação entre as partes, em cada caso. Pelas considerações expostas, rogamos pelo acatamento da emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2021

# **CARLA ZAMBELLI**

Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215468268900>

\* C D 2 1 5 4 6 8 2 6 8 9 0 0 \*